



PARECER Nº 029/2025

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 078/2025.

I. RELATÓRIO

Nos termos do Art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 20/2025, que designou o vereador Laécio da Act como Relator Especial para emissão de parecer em proposições submetidas ao regime ordinário de tramitação, cumpre analisar a seguinte proposição:

“Projeto de Lei nº 078/2025, de autoria do Vereador Anderson Moratorio, apresentado em 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no âmbito do Município de Parauapebas, denominado “Projeto Sementes do ECA.”

O Projeto de Lei veio acompanhado de sua justificativa e foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, em **16 de junho de 2025**, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, cumprindo todos os trâmites regimentais.

A Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, por meio do Parecer Jurídico Prévio nº 137/2025, concluiu pela constitucionalidade e legalidade, desde que fossem **apresentadas Emendas Modificativas** aos arts. 2º e 3º para afastar vício formal de iniciativa.

Atendendo à recomendação, o autor apresentou a Emenda Modificativa nº



30/2025 em 16 de junho de 2025, suprimindo o apontamento feito pela Procuradoria.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 078/2025 trata de matéria de inegável relevância social e educacional, ao buscar garantir ampla divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Município de Parauapebas, fortalecendo a cultura de respeito e proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Tal iniciativa está plenamente alinhada ao princípio da **prioridade absoluta** previsto no **art. 227 da Constituição Federal**, bem como aos dispositivos do próprio ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que reconhecem o dever compartilhado entre Estado, família e sociedade na defesa integral da infância e da juventude.

O **Parecer Jurídico Prévio nº 137/2025** enfatizou que a competência suplementar do Município, prevista no **art. 30, I e II, da CF/88**, legitima a proposição e que a iniciativa parlamentar encontra respaldo na regra geral do art. 61 da CF/88, não havendo vício de iniciativa, exceto no que tange à forma excessivamente detalhada dos arts. 2º e 3º, que poderiam representar ingerência administrativa indevida. A Procuradoria orientou expressamente a apresentação de **Emendas Modificativas** para sanar tais vícios, garantindo segurança jurídica e respeito às competências do Executivo.

Cumprе registrar que o Vereador autor apresentou a **Emenda Modificativa nº 30/2025**, em **16 de junho de 2025**, acolhendo integralmente as recomendações técnicas e demonstrando compromisso com a constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Tal ajuste afastou o risco de inconstitucionalidade formal e fortaleceu a proposta, tornando-a compatível com as exigências do processo legislativo municipal.

Além do aspecto jurídico, destaca-se o mérito da iniciativa: ao fomentar



palestras, campanhas educativas e demais ações previstas, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e para a redução de violações de direitos contra crianças e adolescentes. A educação e a informação são ferramentas essenciais para prevenir abusos, exploração e outras formas de violência, o que reforça a importância da aprovação desta proposição para o interesse público local.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, o atendimento às orientações da Procuradoria e o alinhamento com os princípios constitucionais, opino de forma favorável pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 078/2025**, conforme ajustado pela **Emenda Modificativa nº 30/2025**, recomendando sua tramitação regular e aprovação pelo Plenário.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR ESPECIAL

Exercendo as atribuições conferidas pelo Ato da Presidência nº 20/2025, considerando o **Parecer Jurídico Prévio nº 137/2025**, este Relator Especial manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 078/2025**.

É o parecer do relator.

Parauapebas, 18 de setembro de 2025.

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador - PDT